



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 09:27 Hs.
PROTOCOLO nº 394/2017
Em 14 de 11 de 2017
Funcionário

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 066 / 2017, DE 14 DE novembro DE 2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº. 819/96, que dispõe sobre o regime de Suprimento de Fundos e dá outras providências.

O Suprimento de Fundos está previsto no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64 e tem a finalidade de agilizar o processamento de despesas de pequeno valor, para as quais torna-se inviável o processamento normal da mesma.

Cabe ressaltar ainda que, este procedimento é usual nos municípios e tem-se demonstrado como alternativa para a realização de despesas emergenciais e de diminuta monta.

Por se tratar de matéria de relevante interesse da Administração Municipal, requiro a apreciação e votação do presente em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

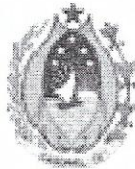
PAÇO MUNICIPAL DE CASCAVEL, em _____ de _____ de 2017.

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

À Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchôa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000
Cascavel-Ce



Av. Chanceler Edson Queiroz, Nº 2650 – CEP: 62.850-000, Rio Novo – Cascavel-CE
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 – CGF: 06.920.253-2 PABX: (85)3334-2840



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 09:27 Hs.
PROTÓCOLO nº 374/2017
Em 14 de 11 de 2017

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

Rubrica
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 66/2017, DE 14 DE novembro DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº. 819/96, que dispõe sobre o regime de Suprimento de Fundos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprova e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 30 da Lei Municipal nº. 819/96, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 30 - Nenhuma despesa, realizada pelo regime de Suprimento de Fundos poderá ultrapassar por espécie o valor correspondente a 2.500 (duas mil e quinhentas) Unidades Fiscais de Referência do Ceará - Ufirce.” (NR)

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições legais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS ____ DE _____ DE 2017.


FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

